Câmara Municipal de Laranjal Paulista

RUA EXPEDICIONÁRIOS, 48 - FONE (0152) 83.1041
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.083, DE 12 DE MAIO DE 1.997.

Dispõe sobre estabelecer normas para a coleta do lixo doméstico em nossa cidade.

EU, JOÃO BATISTA BADO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal, MANTEVE e eu PROMULGO, nos têrmos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Todo lixo domiciliar deverá ser embalados em sacos de plástico.

ARTIGO 2º - O lixo orgânico ou seja todo aquele que passa por processo fermentativo ou exala mal cheiro, tais como / restos de alimentos, casca de frutas legumes estragados etc., deverão ser embalados em sacos de plásticos de cor preta.

ARTIGO 3º - Os demais, considerados lixo inorgânico tais como papéis, garrafas de plástico, vidro, lata etc, deverão ser embalados em sacos de plástico de outras cores menos preta.

ARTIGO 4º - A Prefeitura terá o prazo de 90 (noventa) dias, para divulgar o novo sistema de coleta do lixo, dessa / forma conscientizando a população.

ARTIGO 5º - A Prefeitura deverá fiscalizar e aplicar multa aos infratores, de acordo com aslegislações vigentes.

ARTIGO 6º - A coleta do lixo considerado orgânico ou o embalado em saco preto deverá ser coletado diariamente em / virtude do mau cheiro. Porém o lixo embalado em saco de outra cor não necessita rigorosamente de coleta diária em virtude do mesmo não despreender mau cheiro e ser considerado material reciclavel.

ARTIGO 7º - O lixo orgânico ou embalado em saco preto deverá ser aterrado ou poderá servir como fertilizante. Porém o lixo inorgânico ou aquele embalado em saco de outra cor, deverá ter outro destino ou reciclável.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

= continua às Fls. 02=

(01)

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 12 de maio de 1.997.

João Batista Bado Junior
Presidente da Câmara

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Laranjal Paulista, 12 de maio de 1.997.

Benedito Lisboa de Camargo
Secretário

(02) (45)